LIGA DESPORTIVA DE UNA

Filiada à Federação Bahiana de Futebol
Fundada em 1º de setembro de 1984
Rua Br. Do Rio Branco, 330, centro, Una/Ba
CNPJ 13.246.038/0001-90
E-mail: ligadesportivadeuna@gmail.com
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 800 de 04/12/2009

Ilmº. Sr.
Yomar Nery Guedes
DD. Presidente da Associação Desportiva Vila Brasil
Vila Brasil – Una/Bahia.

Senhor presidente;

Em atendimento a vossa correspondência endereçada a esta Liga, protocolada em 13 de maio próximo passado, passamos a dar-lhe os esclarecimentos por vós solicitado, diante os fatos ocorridos quando do jogo entre Vila Brasil X Comandatuba, a seguir :

Anteriormente à partida acima mencionada, as equipes Independente e Comandatuba, deram entradas nas fichas de seus atletas para os respectivos registros; e na relação de ambas entregues e protocoladas, estavam a ficha do atleta Felipe Silva Santos, o qual assinou ficha pelas equipes de Comandatuba, como também do Independente; sendo que na ficha advinda pela equipe de Comandatuba, a ficha do atleta Felipe Silva Santos, veio com uma particularidade, pois a referida ficha estava com uma declaração de manifestação de vontade assinada pelocitado atleta, que optou em atuar pela equipe Comandatuba, documento esse que serviu de base e justificativa para registrar o atleta na equipe de sua preferência e vontade, uma vez que o principio de autonomia de vontade apreende que todos os indivíduos possuem **liberdade** e manifestação de vontade com a consciência de que tal atitude possui uma finalidade. O artigo 110 do Código Civil Brasileiro, esclarece : **"A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva de não querer o que manifestou".** Já na Lei 10.406, de 10 de fevereiro de 2002, em seu artigo 112, diz o seguinte : " **Nas declarações de vontade, se estenderá mais a intenção nelas consubstanciada de que ao sentido literal da linguagem, Além disso, não poderá prover vício de vontade (o erro, o dolo, a coação, o estado de perigo e a lesão).**
Diante os subsídios legais dos direitos dos cidadãos, previstos no Código Civil Brasileiro vigente em nosso país, foi **indeferido o registro** em favor da equipe do Independente, ao tempo em que o atleta em referencia, ficou registrado **apenas e tão somente**, pela equipe do Comandatuba. Assim sendo, em nenhum momento existiu a duplicidade de registro do citado atleta em duas equipes.

Outrossim, esclarecemos ainda que toda e qualquer ficha/proposta para registro de um atleta, só é considerada **LEGALIZADA,** após a homologação/deferimento pela entidade responsável pela organização da competição, e por esse motivo o atleta em questão, Felipe Silva Santos, não foi registrado pela equipe Independente, e sim pela equipe de Comandatuba. Para a devida comprovação do que aqui expomos, segue anexas para vossa averiguação, a relação dos atletas registrados pelas equipes de Comandatuba e do Independente, junto à Liga Desportiva de Una.
Na certeza do cumprimento da obrigação de prestar-lhe os esclarecimentos por vós solicitados, enviamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Una-Bahia, 23 de maio de 2024

Luís Ocimar Barbosa
(Presidente)

Scanned with CamScanner